LEILÃO Nº 01/2023

Processo Digital FF.008671/2022-85

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/01/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Av. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 1º Andar – São Paulo – SP – CEP.

05409-010

Destacamos que, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a sessão pública ocorrerá em ambiente ventilado, mantendo-se a distância recomendada entre as pessoas presentes de, no mínimo, 1,50m, devendo também ser observa dos os procedimentos a seguir indicados:

- cada empresa deverá enviar apenas um representante, preferencialmente com idade inferior a 60 anos e gozando de boa saúde;
- para acesso às dependências da Secretaria, o representante da licitante terá sua temperatura corporal medida e, se estiver em estado febril, o acesso não será permitido;
- será obrigatória a utilização de máscaras pelos licitantes e pelos membros da comissão de julgamento;
- - deverão ser evitados cumprimentos entre os presentes;
- o local será previamente higienizado, com disponibilidade de álcool em gel.

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, RG. 28.155.493-06 e CPF. Nº 295.691.718-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade LEILÃO do tipo MAIOR PREÇO OFERTADO, para ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO PINUS *elliottii*, NA FORMA DE MATAGEM NA UNIDADE PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO, que será regida pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bens estes declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico http://www.imprensaoficial.com.br. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Fundação Florestal, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

Os documentos de credenciamento serão recebidos pela Fundação Florestal em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I — Minuta de Contrato; ANEXO II — Termo de Referência; ANEXO II.A — Croqui das áreas;

ANEXO III – Laudo de Avaliação;

ANEXO IV – Modelos referentes à visita técnica;

ANEXO V — Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI - Portaria FF/DE 279, de 20/03/2018; e

ANEXO VII - Termo de ciência e notificação.

1. DO OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO PINUS elliottii, NA FORMA DE MATAGEM NA UNIDADE PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO, totalizando R\$ 2.805.512,43 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, integrante este Edital como Anexo II.





1.2. No leilão, as áreas, devidamente discriminadas nos Anexos II acima referido, estão agrupadas em 01 (um) Lote(s), conforme tabelas abaixo:

UNIDADE: PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO LOCALIZADO: Rua Tobias Rodrigues do Prado S/N – Jardim Primavera – CEP 12.460-000 – Campos do Jordão/SP

TABELA Nº 01 PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO

UNIDADE	LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
DE MANANCIAIS	01	80	3,40	Pinus elliottii	Corte raso	Hectare	18
PE MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO	01	13	25,80	Pinus elliottii	Corte raso	Hectare	10
CAMPOS DO JORDAO	TOTAL(ha)		29,20				

1.3. As madeiras do PEMCJ deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

2. DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

- 2.1. Não poderão participar da presente licitação:
- 2.1.1. Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.1.3. Pessoas jurídicas que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.1.4. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.5. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;
- 2.1.6. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.1.7. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.1.8. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.1.9. Pessoas jurídicas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por





desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

- 2.2.10. Pessoas jurídicas constituídas em consórcio.
- 2.2.11. Participantes que se encontrem sancionados no "site" www.bec.sp.gov.br referente às "sanções administrativas" http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp.
- 2.2.12. Pessoas físicas.

3. DA VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA)

- 3.1. O licitante deverá para participação no leilão realizar OBRIGATORIAMENTE vistoria prévia no(s) lote(s) objetivado(s) por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV a ser apresentado no ato do Certame.
- 3.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Florestal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 3.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.
- 3.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 3.5. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- 3.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- 3.7. A visita técnica deverá ser pré-agendada através dos contatos abaixo estando o(s) Lote(s) disponíveis para visitação das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, até o último dia útil que antecede à sessão pública da licitação:

UNIDADE	LOTE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
PE MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO	01	Rua Tobias Rodrigues do Prado S/N – Jardim Primavera – CEP 12.460-000 – Campos do Jordão/SP	(12) 3663-3762 (12) 3663-3804 (12) 99768-1755	Izabel Cristina Machado

3.8. O atestado de realização da visita técnica - **ANEXO IV** deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os documentos de credenciamento.

4. DAS CONDICÕES E PRAZOS

- 4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.
- 4.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.
- 4.3. O Estado de São Paulo poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade.





- 4.4. Ao final do leilão o arrematante efetuará o pagamento referente ao(s) lote(s) arrematado(s), conforme estabelecido no subitem 9.1 do Edital.
- 4.5. O prazo de vigência do contrato da unidade será estabelecido de até no máximo 18 (dezoito) meses conforme tabela abaixo, a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

UNIDADE	LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS	01	08	3,40	18
CAMPOS DO JORDÃO	UI	13	25,80	10

- 4.6. Ao término do prazo estipulado no item 4.5. a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.
- 4.7 A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1º, do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação dos licitantes, que tratam os artigos 29 a 31 do referido diploma legal.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

- 6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.
- 6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) a inscrição no CNPJ, quando o caso.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa:
- h) Atestado de realização da visita técnica OBRIGATÓRIA (ANEXO IV); e
- i) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (ANEXO V).
- 6.2.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, dentre os referidos nas alíneas "b" a "g" do item 6.2.2, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.2.3. Se o licitante, pessoa jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 6.2.4. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.





- 6.2.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
- 6.4. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.2 a 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 6.5. **Aceitação tácita.** A entrega dos documentos de credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.
- 6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferior à avaliação de cada lote.
- 6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.
- 6.8.1. A Comissão Julgadora da Licitação elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.
- 6.8.2. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 6.9. **Resultado.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar a melhor oferta por lote, assim entendido o maior lance, desde que respeitado o valor da avaliação.
- 6.10. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lote(s), conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 6.11. Publicação. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Após a realização da sessão pública do Leilão, os vencedores dos lotes deverão receber a liberação da área a ser explorada e proceder a assinatura do respectivo contrato, em data a ser definida com o Núcleo de Novos Negócios.
- 7.2. Para a assinatura do contrato, o representante do arrematante deverá ainda apresentar:
- 7.2.1. Documento relativo à sua capacidade de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações; ou
- 7.2.2. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.
- 7.3. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, no porcentual de 30% (trinta por cento) do valor do lote, conforme previsão da Portaria de sanções da Pasta (Portaria 279/2018).
- 7.4. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a





devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- 8.1.2. Multa, nos termos do Anexo VI deste Edital;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.1.3;
- 8.1.5. Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) anos consoante o artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- 8.1.6. No caso de desbastes, limpeza ou corte (se houver) de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o comprador pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o comprador sujeito à multa e sanções acima previstas.
- 8.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Fundação Florestal rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.
- 8.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Fundação Florestal devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 8.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO	01	20% (Ato) no certame 20% (30 dias) após liberação da área 20% (60 dias) 20% (90 dias) 20% (120 dias)





- 9.2. O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.
- 9.3. O não pagamento do valor correspondente à parcela do lote, conforme descrito nos subitens 9.1 e 9.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando-se a compradora às sanções previstas no presente edital.
- 9.4. A partir do pagamento da parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por conta e risco eventuais perdas e danos.
- 9.4.1. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na nota fiscal, é de responsabilidade da compradora e incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.
- 9.4.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal, observando-se a legislação vigente em cada Estado de destino.
- 9.5. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos demais pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I deste Edital.
- 9.6. "O atraso injustificado do pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:
- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.
- 9.6.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.
- 9.6.1.1. Independente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea "c".;
- 9.7. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8°, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 10.1. **Dúvidas, esclarecimentos e impugnações:** Para quaisquer dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações que possam surgir em relação a presente licitação, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do leilão, a fim de que seja esclarecida, apresentando ao Setor de Licitações e Compras, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 prédio 12 1º andar Alto de Pinheiros São Paulo SP CEP 05459-010, ou pelo E-mail <u>esutter@sp.gov.br</u> (confirmar o recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações da Fundação Florestal, para evitar spam telefone: (11) 2997-5083).
- 10.2. As sessões públicas de processamento do leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo leiloeiro e equipe de apoio.
- 10.3. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





- 10.4. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 10.5. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.6. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

Elisabeth Sutter Subescritora do Edital

Rodrigo Levkovicz Diretor Executivo





ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º __/ 2023 LEILÃO n° 01/2023 Processo Digital FF.008671/2022-85

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, brasileiro, CPF....., e de outro RG., lado empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º., doravante nomeado COMPRADOR, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo II, Laudo de Avaliação - Anexo III, Edital de Leilão No 01/2023, e demais documentos constantes do Processo Digital FF.008671/2022-85, que integram este Termo de Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Alienação de madeira do Gênero Pinus** *elliottii*, **na forma de matagem na Unidade Parque Estadual Mananciais Campos do Jordão**, em conformidade com o Termo de referência – Anexo II e o Laudo de Avaliação – Anexo III do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA 2.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira localizada na PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO, referente ao lote______, conforme indicado no Anexo II – Termo de Referência.

UNIDADE: PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO LOCALIZADO: Rua Tobias Rodrigues do Prado S/N – Jardim Primavera – CEP 12.460-000 – Campos do Jordão/SP

TABELA № 01 PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO

UNIDADE	LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
PE MANANCIAIS	01	08	3,40	Pinus elliottii	Corte raso	Hectare	18
CAMPOS DO JORDÃO	01	13	25,80	Pinus elliottii	Corte raso	Hectare	10
CAMPOS DO JORDAO	TOTAL(ha)		29,20				

- 2.1.1. As madeiras do PEMCJ deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 2.2. A retirada da madeira terá início imediatamente após a assinatura do presente contrato e liberação da área pelo Responsável Técnico da Fundação Florestal.
- 2.3. O atraso injustificado na retirada da madeira pelo COMPRADOR sujeitará o COMPRADOR às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.





- 2.4. Nenhuma área será liberada sem o pagamento de parcela proporcional à área.
- 2.5. Nos casos de desbaste, fora das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) fica o COMPRADOR sujeito, ainda, à multa por árvore cortada indevidamente ou danificada, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O COMPRADOR compromete-se a pagar à VENDEDORA o valor total de R\$_____ (por extenso), correspondente à madeira adquirida e objeto deste contrato, conforme preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O presente Contrato será celerado com duração de acordo com o Lote, conforme abaixo indicado, contados a partir da data de sua assinatura.

UNIDADE	LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS	01	08	3,40	18
CAMPOS DO JORDÃO	01	13	25,80	10

(indicar conforme lote vencido)

- 4.1.1. O prazo de vigência do contrato será no prazo acima descrito e contado a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA;
- 4.2. Ao término do prazo estipulado no item 4.1, a área deverá estar integralmente limpa, com toda madeira empilhada removida, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.
- 4.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ ______ (______), pagos em conformidade com a CLÁUSULA NONA e conforme abaixo descrito:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
		20% (Ato) no certame
PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO		20% (30 dias) após liberação da área
	01	20% (60 dias)
		20% (90 dias)
		20% (120 dias)

(indicar de acordo com lote arrematado)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPRADORA

- 6.1. À COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer.
- 6.3. Iniciar as operações necessárias para retirada da madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. A retirada da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.





- 6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de retirada, baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do COMPRADOR ou de seus contratados.
- 6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.
- 6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes.
- 6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa do COMPRADOR, ou de terceiros por ele contratados.
- 6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados "nível de atenção", em conformidade com o "ÍNDICE DE MONTE ALEGRE". Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade do COMPRADOR.
- 6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7°, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.
- 6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento.
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;
- 6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.
- 6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que o COMPRADOR regularize o referido registro.
- 6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, o COMPRADOR perderá todos os direitos sobre a madeira restante.
- 6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste (se houver), o COMPRADOR deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, conforme estabelecido no Anexo II Termo de Referência.





- 6.17. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para retirada da madeira, efetuando a retirada somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem estabelecida pela VENDEDORA.
- 6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de retirada, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- 6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido.
- 6.21. É terminantemente proibido ao COMPRADOR instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato.
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos a retirada e transporte da madeira objeto deste Contrato.
- 6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante a retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida.
- 6.25. Se necessário, a compradora deverá abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local de retirada e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte (se houver).
- 6.27. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a "Ficha de Controle de Saída de Madeira".
- 6.28. A medição da madeira elencada no subitem 6.29 ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado.
- 6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da "Ficha de Controle e Saída de Madeira".
- 6.30. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição.
- 6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.
- 6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o COMPRADOR do respectivo pagamento em havendo perdas advindas de caso fortuito ou força maior.





6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referente à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 6.34. abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 6.35. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.36. adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.37. responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

- 6.38. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo de Referência elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, de defeitos, nós, tortuosidades, rachaduras, ataque de cupins ou fungos (agentes xilófagos) ou similares, não incidindo em descontos ou desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento integral do lote;
- 6.39. A COMPRADORA se compromete em remover todas as pilhas e peças de madeira empilhadas na forma de toras, toretes ou lenha do referido lote arrematado.





- 6.40. A COMPRADORA é obrigada a, se houver divergência entre as cláusulas padrão deste contrato e as condições; exigências, regras e formas de procedimento constantes no Anexo II Termo de Referência, considerar/ seguir todo o estabelecido no Anexo II Termo de Referência;
- 6.41. E todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da COMPRADORA estabelecidas no edital e seus anexos, em especial as constantes do Anexo II Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

- 7.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico pela Fundação Florestal que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;
- 7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira.
- 7.3. Exercer, por meio do Responsável Técnico, a fiscalização da retirada, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual.
- 7.4. Orientar o COMPRADOR, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;
- 7.5. Executar, por meio do Responsável Técnico, a medição da madeira, fiscalizando sua retirada, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando o COMPRADOR e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando o COMPRADOR sujeito às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- 7.6. Prestar ao COMPRADOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.8. Notificar o COMPRADOR sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de Monte Alegre estiver no "nível de atenção".
- 7.9. Indicar, por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira.
- 7.10. Marcar, por meio do Responsável Técnico, as árvores a serem abatidas de forma visível.
- 7.11. Orientar o COMPRADOR para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência.
- 7.12. Realizar, por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma.
- 7.13. Fornecer, por meio do Responsável Técnico, o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR nas dependências da VENDEDORA.
- 7.14. bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da VENDEDORA estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA





- 8.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.
- 8.2. A retirada da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de Declaração de Liberação de Área ou de atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pela Fundação Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.
- 8.3. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.
- 8.4. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, o COMPRADOR perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.
- 8.5. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, fica obrigado o COMPRADOR a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o COMPRADOR sujeito às multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- 8.6. O COMPRADOR deverá efetuar a retirada da madeira de toda a área designada, devendo realizar o abate das árvores (se houver) conforme estabelecido no Anexo II Termo de Referência..
- 8.7. Após o abate (se houver), as árvores deverão ser traçadas e/ou empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.
- 8.8. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo o COMPRADOR executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 8.9. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pelo COMPRADOR.
- 8.10. A madeira, objeto deste contrato, será cortada e transportada pelo COMPRADOR por meio de pessoal próprio ou contratados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.
- 8.11. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos os (se necessário) corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento.
- 8.12. As árvores a serem abatidas serão marcadas de forma bem visível pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 8.13. No caso de desbaste o Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira, conforme as alternativas a seguir:
 - a) já empilhadas, no local, ou
 - b) no caminhão, antes da saída da Unidade.
- 8.14. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os subitens "a" ou "b" do subitem 8.13, devendo emitir a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.
- 8.15. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, nos horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 16:00 e das 08:00 às 17:00), ficando expressamente proibida as medições e saída de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.





- 8.16. Nos feriados ou pontos facultativos fica a critério do Responsável Técnico do Contrato a liberação dos serviços de retirada e baldeio da madeira, porém é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.
- 8.16. O não comparecimento do COMPRADOR aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.
- 8.17. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos do COMPRADOR no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.
- 8.18. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato somente nas áreas determinadas para as operações de retirada, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

9.1.	AUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇOES DE O valor do presente contrato é de R\$), pagos em
Para	a o LOTE 1:		
1.	20% do valor total, correspondente a R\$ato do certame;	(), foram pagos no
2.	20% do valor total, correspondente a R\$após 30 dias da liberação da área;	(), serão pagos
3.	20% do valor total, correspondente a R\$após 60 dias da liberação da área;	(), serão pagos
4.	20% do valor total, correspondente a R\$após 90 dias da liberação da área;	(), serão pagos
5.	20% do valor total, correspondente a R\$após 120 dias da liberação da área;	(), serão pagos

- 9.2. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em quantidade que representem os valores pagos.
- 9.3. A(s) parcela(s) referente(s) ao(s) lote(s) negociado(s) restantes, previstas para pagamento, deverão ser realizadas em cheque próprio, nominal à Fundação Florestal, ou depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agencia 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1, em conformidade com a CLÁUSULA NONA.
- 9.4. "O atraso injustificado do pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:
- a) 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c) Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.
- 9.4.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.
- 9.5.1.1. Independente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea "c".;
- 9.6. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8°, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEA	ÇÃO DO RESPONSÁVEL	
10.1. Neste ato a VENDEDORA nome	eia o Senhor	, portador da cédula
de identidade RG. n°	, como Responsável	Técnico pelo acompanhamento
total da execução do presente Co	ontrato, ficando permitida	sua substituição, a critério da
VENDEDORA.		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A retirada e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade do COMPRADOR, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais subcontratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco do COMPRADOR todos os ônus e despesas daí decorrentes.
- 11.2. O COMPRADOR é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8°, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria FF/DE 279/2018, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, notadamente:
- 13.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil do COMPRADOR;
- 13.1.2. Se o COMPRADOR abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias ou até a data de encerramento da vigência contratual;
- 13.1.3. O contrato será rescindido ao completar-se 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas ou até a data de encerramento da vigência contratual.
- 13.1.3.1. Rescindido o contrato, o contratante assinalará prazo para que o COMPRADOR desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido, bem como, todo e qualquer produto restante da execução do contrato ficará de propriedade da vendedora, a qual poderá deles dispor livremente.
- 13.2. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas nos itens 6.34 e 6.35 deste instrumento, poderá submeter a contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.
- 13.3. Com o encerramento do prazo contratual e, havendo madeira a ser retirada, fica sujeito o COMPRADOR a perder, em favor da Administração, o valor já recolhido referente à madeira não retirada e perderá o COMPRADOR todo o direito sobre a madeira restante da execução deste Contrato, que será de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

	São Paulo,	de _	 de 2023.
Rodrigo Levkovicz Vendedora			
Compradora			
TESTEMUNHAS:			
(nome, RG e CPF)			
(nome, RG e CPF)	<u></u>		





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Alienação de madeira do Gênero *Pinus elliottii,* na forma de matagem na Unidade Parque Estadual Mananciais Campos do Jordão.

1. OBJETO

1.1. Alienação de Madeira em regime de matagem (madeira em pé), de *Pinus elliottii*, no Parque Estadual Mananciais Campos do Jordão sob regime de oferta por hectare.

TABELA Nº 01 PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO

UNIDADE	LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
PE MANANCIAIS	01	08	3,40	Pinus elliottii	Corte raso	Hectare	18
CAMPOS DO		13	25,80	Pinus elliottii	Corte raso	Hectare	
JORDÃO	TOTAL	(ha)	29,20				

1.2. As madeiras do PEMCJ deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A Unidade de Conservação – Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão (PEMCJ), objeto deste Termo de Referência, foi criada pelo Decreto 37.539/93 e possui uma área total de 502,94 ha, com amplas porções de seu território cobertas por Mata Atlântica e talhões de *Pinus elliottii* (117,48 ha), espécie exótica e invasora e também utilizada para fins comerciais diversos. Portanto, pretende-se realizar a erradicação de florestas de *Pinus elliottii* no PEMCJ, em atendimento ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, propondo que seja comercializada a madeira de *Pinus* existente no PEMCJ, a ser disponibilizada; de forma modular, iniciando se pelo **LOTE 01 (29,20 ha)**, visando a contenção e a propagação de Pinus nas áreas de florestas nativas tanto no PEMCJ como arredores, bem como promover a restauração florestal conforme condições das formações nativas anteriores ao reflorestamento de coníferas exóticas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

- 3.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente com 15 (quinze) centímetros acima do nível do solo.
- **3.2.** Em se tratando de venda por hectare, a **CONTRATADA** deverá aproveitar todas as madeiras existentes dentro do Lote, constituído de árvores vivas, mortas, quebradas, estrondadas e nascediças existentes.
- **3.3**. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.
- **3.4.** As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.
- **3.5**. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carreadores ou aceiros, deverá evitar que a operação cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da CONTRATADA.
- **3.6**. As retiradas das madeiras deverão obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE.
- **3.7.** A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico da CONTRATANTE.
- **3.8.** A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE.
- **3.9.** A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.





- **3.10.** A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- **3.11**. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- **3.12**. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.
- **3.13**. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela CONTRATANTE, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.
- **3.14.** Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.
- **3.15**. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela CONTRATADA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.
- **3.16**. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, uma lista dos veículos e equipamentos que transportam a madeira nas Unidades da Fundação Florestal e fora dela.
- **3.17**. A cada carregamento a COMPRADORA se compromete a entregar a nota fiscal de simples remessa, referente à quantidade de madeira retirada na unidade conforme o contrato.
- **3.18**. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, máquinas/implementos e resíduos de colheita.
- **3.19**. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- **3.20**. A abertura de novos carreadores internos (dentro do talhão) para retirada da madeira deverá ser executada sempre na décima primeira linha (11ª), através do corte raso das árvores plantadas ao longo daquela linha.
- 3.21. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que encontrarem-se nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone/rodovias e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.
- 3.22. Dar ciência que os serviços serão executados dentro de Unidade de Conservação.
- 3.23. Não aterrar nascentes, ainda que intermitentes.
- **3.24**. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático.
- 3.25. Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.
- **3.26**. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.
- 3.27. Fazer escalonamento do corte na área do talhão para facilitar o deslocamento da fauna.
- 3.28. Não intervir em áreas com declividade maior ou igual a 45 graus.
- 3.29. Não intervir em áreas com sub-bosque mais desenvolvido, em áreas de preservação permanente.
- **3.30**. Acatar as determinações do gestor da Unidade para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.
- **3.31**. Reportar imediatamente ao gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.
- **3.32**. Nas operações de corte raso, desbaste e limpeza a derrubada deverá estar concentrada no talhão objeto do CONTRATO.
- **3.33**. Árvores abatidas que eventualmente caírem em aceiros/carreadores de divisa, ou mesmo nos talhões do entorno, deverão ser removidas para o talhão objeto do CONTRATO, e assim finalizar as operações de corte.
- 3.34. No Laudo de Avaliação, os lotes disponibilizados nas unidades serão comercializados da maneira em que se encontram.
- 3.35. Cumprir todas as recomendações técnicas deste Termo de Referência.
- 3.36. Especificações técnicas para o Parque Estadual Mananciais Campos do Jordão encontramse listadas no Anexo.

4. VISTORIA DA ÁREA





- **4.1.** É condição obrigatória ao participante da licitação realizar vistoria prévia da Unidade no lote objetivado por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme consta no edital a ser apresentado no ato do Certame.
- **4.2.** A visita técnica deverá ser agendada através dos contatos abaixo estando o Lote disponível para visitação.

UNIDADE	LOTE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
PARQUE	01	Rua Tobias Rodrigues do	(12) 3663-3762	Izabel Cristina
ESTADUAL		Prado S/N – Jardim	(12) 3663-3804	Machado
MANANCIAIS		Primavera – CEP 12.460-	(12) 99768-1755	
CAMPOS DO		000 – Campos do		
JORDÃO		Jordão/SP		

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato da unidade será estabelecido de até no máximo 18 (dezoito) meses conforme tabela abaixo, a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

UNIDADE	LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
PARQUE ESTADUAL	01	08	3,40	18
MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO		13	25,80	

- **5.2**. Ao término do prazo estipulado no item 5.1 a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.
- **5.3**. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

6. CONDICÕES GERAIS

- **6.1**. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço; acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- **6.2.** A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da VENDEDORA;
- 6.3. A COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividade envolvendo corte, baldeio e transporte de madeira em feriados e pontos facultativos.
- 6.4. A COMPRADORA poderá realizar o transporte e retirada de madeira da unidade no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a quinta-feira, considerando o grande fluxo turístico no município.
- **6.5.** A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.
- **6.6.** A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância, dentro da área de trabalho;
- **6.7.** A CONTRATADA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração;
- **6.8.** Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da CONTRATADA nas Unidades do Instituto Florestal.
- **6.9.** A Unidade não é obrigada a ceder o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de madeira. No entanto, caso a CONTRATADA





utilize o espaço da Unidade para tal finalidade, a CONTRATANTE (Fundação Florestal) não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos nos equipamentos e materiais.

6.10. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1**. Deverá a CONTRATANTE indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 30 (trinta) metros entre o local do corte e o do carregamento.
- **7.2**. O Responsável Técnico da CONTRATANTE, fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da CONTRATADA no interior da Unidade.

8. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

- **8.1.** A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior (incêndios, furtos e outros), não desobrigando a CONTRATADA do respectivo pagamento.
- **8.2.** A COMPRADORA se compromete a remover toda madeira com diâmetro acima de 8 (oito) centímetros do referido lote arrematado.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

UNIDADE	LOTE	PARCELAS
		20% (Ato) no certame
PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO	01	20% (30 dias) após liberação da área
		20% (60 dias)
		20% (90 dias)
		20% (120 dias)

- **9.2.** O pagamento deverá ser realizado ao final do certame, através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. **Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.**
- **9.3.** O atraso injustificado no pagamento da parcela devida incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, além do impedimento da retirada da madeira, bem como sujeita o COMPRADOR às multas e sanções previstas na Resolução FF.0279/2018, tal como juros e correção monetária pelo atraso nos termos da Lei.
- **9.4.** Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Portaria FF/DE 279/2018, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8°, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1**. Os preços de referência da madeira foram balizados pelo Informativo CEPEA-Setor Florestal Número 251 novembro de 2022.
- **10.2.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

11. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- **11.1**. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados a FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.
- 11.2. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.





- **11.3**. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.
- **11.4**. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 11.5. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- **11.6**. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- **11.7**. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.
- **11.8.** Iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 11.9. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- **11.10**. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 Equipamentos de Proteção Individual EPI, NR07 Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.
- **11.11**. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à VENDEDORA e a terceiros.
- 11.12. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- 11.13. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.
- 12. ANEXOS
- 12.1. ANEXO II.A CROQUI DA ÁREA
- 12.2. ANEXO II.B ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Elaborado por:

Carlos Eduardo Beduschi GPAGO

Aprovo o presente Termo de Referência.

Tânia Oliva de Freitas MacêaCoordenadora do Núcleo de Negócios e Parceria





ANEXO II.A - CROQUI DAS ÁREAS

O CROQUI ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FF (https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/edital-licitacao/)





ANEXO II.B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1.1. Parte da área destinada ao manejo florestal encontra-se dentro da Bacia Hidrográfica do Córrego das Perdizes, manancial hídrico utilizado para captação para abastecimento público de Campos do Jordão. Portanto, deve-se, na fase operacional, estar previstos as atividades preventivas que minimizem os riscos de contaminação da água (vazamentos de produtos químicos, de resina, óleos e combustíveis, entre outros), além de atividades de manejo do solo e estradas, que evitem o assoreamento do córrego das Perdizes e seus tributários.
- **1.2.** O manejo florestal pode ser entendido de acordo com a lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei federal 11.284/2006), da seguinte forma "administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal". Parte dos acessos pretéritos entre talhões de Pinus estão com sua conservação comprometida, exigindo atividades planejadas para retirada da vegetação e promovendo acessibilidade às áreas de exploração;
- **1.3.** Neste Termo de Referência, que visa principalmente a erradicação de *Pinus elliottii*, é importante que o foco do manejo seja para proteção do ecossistema objeto do manejo, de modo a não prejudicar as áreas próximas à unidade de manejo.
- **1.4.** Por isso, é fundamental que a exploração da madeira de pinus seja realizada através das diretrizes de Exploração de Impacto Reduzido (EIR), como forma de minimizar os impactos causados pelo corte e remoção de indivíduos arbóreos de Pinus, buscando manter o sub-bosque da regeneração natural, através de uma série de operações pré-planejadas que possuem como principais objetivos:
- Planejamento do ponto de escoamento da madeira antes do início das operações;
- Limpeza de cipós e lianas, e direcionamento do corte e da queda das árvores de Pinus elliottii;
- Supervisão e a orientação técnica da equipe de colheita.
- 1.5. Os impactos da colheita florestal alteram os atributos físicos do solo, podendo atingir níveis críticos de compactação do solo para o desenvolvimento de plantas. Além de poderem promover a remoção total da cobertura vegetal, aumentando a área de solo exposto, proporcionando maior ocorrência de erosão e compactação. Por isso, é de vital importância que antes do início das atividades de colheita, seja feito um planejamento prévio dos pontos de escoamento da madeira, estabelecendo as trilhas de arraste, pátios de estocagem e a via principal de escoamento do produto.
- 1.6. Também, é importante que sejam realizadas intervenções no Talhão de exploração antes que a exploração seja iniciada, como a retirada de cipós e lianas dos indivíduos a serem cortados; limpeza do mato, retirada de troncos caídos e outras atividades necessárias para facilitar as condições de exploração ou colheita. Vale ressaltar que todas as atividades e intervenções deverão estar amparadas com as anuências emitidas pelos técnicos responsáveis da Fundação Florestal.
- **1.7.** Na fase de exploração e colheita, é de vital importância que haja o direcionamento do corte e respectiva queda das árvores, para evitar o impacto da colheita e reduzir os danos gerados nas áreas adjacentes e também ao solo.
- 1.8. Na fase de pós-colheita, deverá ser realizado o corte das copas ainda em campo e o corte da madeira já no tamanho desejado para a tora, facilitando o arrasto das mesmas até os pátios de estocagem e posterior transporte até a indústria. Nesta etapa, é interessante que haja um técnico ou equipe de campo coordenando o arraste das toras até os pátios, conforme indicado no planejamento de arraste.
- **1.9.** Através da implementação das diretrizes de pré e pós-exploração, obter através da EIR: i) a minimização dos danos ambientais, e também conservar áreas adjacentes; ii) redução dos custos operacionais do manejo e de desperdícios, através do aumento da eficácia do trabalho.
- **1.10.** Com base nos conceitos e diretrizes apresentadas, sugere-se que o manejo florestal no Talhão 8 e no Talhão 13 do PEMCJ possa ser planejado levando-se em conta o corte raso do Pinus e a preservação do sub bosque com regenerantes de espécies nativas, além das boas práticas que evitem a erosão dos solos e o assoreamento dos mananciais hídricos.





- 1.11. As trilhas de arraste deverão ser elaboradas dentro do Talhão no momento de seu manejo, sendo imprescindível que antes do início das atividades de corte, haja a revitalização dos carreadores que cercam o talhão, para facilitar e recuperar a delimitação da área, e favorecer o transporte das toras. A empresa responsável pela retirada da madeira deverá ser responsável pela manutenção e elaboração das trilhas de arraste e vias de escoamento, considerando também a extração de madeira via suspensa, através de técnicas de cabeamento.
- **1.12.** Antes do corte das árvores, deverá ser realizada a limpeza de cipós e lianas, que possam prejudicar as operações, ou causar impactos negativos como o arraste de outras árvores na queda buscando diminuir os impactos negativos causados pelo manejo e garantir também a segurança da equipe de trabalho.
- **1.13.** É importante que a limpeza da copa e galhos seja realizada no local de abate da árvore, para fornecimento de matéria orgânica ao solo e proteção física de sua superfície.
- **1.14.** A direção do corte deverá sempre favorecer o menor impacto possível na vegetação existente, e além de limpeza de cipós e lianas das árvores a serem suprimidas, recomenda-se o corte ou poda das árvores nativas que estarão na linha de queda, com o objetivo de evitar que a queda do Pinus quebre as árvores em seu caminho, e consequentemente estas árvores quebrem outras que estão próximas.
- **1.15.** Deverá ser realizado por parte da Gestão da Unidade, um Plano de Comunicação de Corte vinculado ao Programa de Educação Ambiental na região do PEMCJ e arredores.
- **1.16.** Na oportunidade de apresentação da empresa COMPRADORA, a mesma deverá apresentar a lista de funcionários e colaboradores que atuarão na exploração de madeira, para que os mesmos sejam orientados através do programa de Conduta e Educação Ambiental, a ser ministrado em formato de "Workshops" por técnicos da Fundação Florestal.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Beduschi GPAGO





ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

UNIDADE: PARQUE ESTADUAL MANANCIAIS CAMPOS DO JORDÃO

LOTE	TALHÃO Nº	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO R\$/ha	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE RETIRADA (MESES)
01	08	3,40	Pinus elliottii	Regime de matagem	Hectare	76.064,87	258.620,57	18
	13	25,80	Pinus elliottii	Regime de matagem	Hectare	98.716,74	2.546.891,86	18
TOTAL	(ha)	29,20				TOTAL (R\$)	2.805.512,43	

OBS: A madeira disponibilizada para venda no Parque Estadual Mananciais Campos do Jordão está avaliada pelo volume em metros estéreos (st) e seus preços foram tomados no boletim técnico do CEPEA de nº251 com referência no mês de novembro de 2022.

Considerou-se também os preços regionais, através de consultas com possíveis compradores, com o objetivo de balizar o preço mínimo do lote.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Beduschi GPAGO





ANEXO IV - MODELOS REFERENTES Á VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA)

ANEXO IV.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _	
participar no Leilão nº 01/2023, Processo nº I	FF.008671/2022-85, realizou nesta data visita
técnica nas instalações do	, recebendo assim todas as
informações e subsídios necessários para a elabo	ração da sua proposta.
O licitante está ciente desde já que, em conformio pleitear em nenhuma hipótese modificações n tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindi insuficiência de dados ou informações sobre os lo	os preços, prazos ou condições ajustadas, car quaisquer benefícios sob a invocação de
(Local e	data)
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)	(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu,	, representante legal
da empresa	, interessada em participar do
Florestal, DECLARO que Trabalho, no que se refere Federal que preceitua: "p	to de Madeira, através de Concorrência Pública realizado pela Fundação e a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do e à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 quer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo a condição de juatorze) anos".
	(Local e data)
	Representante legal e carimbo da empresa





ANEXO VI – PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018

Portaria FF/DE Nº 279/2018

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal

Data de Emissão: 12/03/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Fundação Florestal, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Diretoria Executiva propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e,

Considerando o disposto no item 3, do § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Fundação Florestal, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Florestal.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:
- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;





- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º -** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10 -** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 11 -** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos; b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93: I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Artigo 13 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
 Artigo 14 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15 -** A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- \S 1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- § 2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da





garantia prestada para o mesmo contrato.

- § 4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- § 5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Fundação Florestal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - É competente para aplicar, no âmbito da Fundação Florestal, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesa, o Diretor Executivo da Fundação.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Diretor Executivo.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no art.87,





inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no art.81, inciso IV, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Diretor Executivo.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Executivo da Fundação Florestal a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 – O Diretor Executivo da Fundação Florestal poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Fundação Florestal, no cumprimento das disposições desta Portaria.

Artigo 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FF/DE nº 230/2014.

Walter Tesch Diretor Executivo da Fundação Florestal

A PORTARIA Nº 279, DE 20/03/2018 poderá ser acessada na integra pelo link: http://fflorestal.sp.gov.br/portaria-ff-de-n-279-2018/





ANEXO VII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OBJETO: ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF: Data de Nascimento: Endereço residencial completo: E-mail institucional:





E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:			
Nome:			
Cargo:	_		
CPF:		RG:	
Data de Nascimento:	/		
Endereço residencial comp	oleto:		
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Assinatura:			
Pela CONTRATADA:			
Nome:	_		
Cargo:	_		
CPF:	_	RG:	
Data de Nascimento:	/_	/	
Endereço residencial comp	oleto:		
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Assinatura:			

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



